



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 299 /2020, Maurilândia do Tocantins-TO, 25.maio. 2020.

"Alterar o Art. 1º do Decreto 294/2020 de 29.abril.2020 e da outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA

Art. 1º - Art. 1º do Decreto nº 294/2020 de 29.abr.2020, passa a vigora com a seguinte redação: - Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, fica determinado a prorrogação da Barreira Sanitária pelo Município na entrada da Cidade das 07:00 as 18:00 horas até dia 15/06/2020, ficando terminantemente proibida a entrada de pessoas que não residem no Município de Maurilândia do Tocantins e regiões adjacentes, com exceção das seguintes hipóteses:

- I - Entrega de medicamentos em farmácias, hospital e Unidades de Saúde;
- II - Entrega de mercadorias em Padarias, Mercearias, Mercados, Supermercados, comerciantes e pessoas que residem no município;
- III - Segurança privada;
- IV - Tratamento e abastecimento de água;
- V - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VI - Assistência médica e hospitalar;
- VII - Serviços funerários;
- VIII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX - Telecomunicações;
- X - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI - Serviços de urgência, emergência, tais como: AMBULÂNCIA/BOMBEIROS e afins;
- XII - Funcionários da área da saúde;

§ 1º Casos peculiares poderão ser avaliados pelo responsável da Barreira Sanitária;






GABINETE DA PREFEITA

§ 2º Fica impedido o ingresso no município de pessoas com quadro de febre ou outros sintomas característicos da COVID 19, devendo as mesmas serem orientadas a procurar uma unidade de saúde mais próxima de sua residência.

§ 3º Fica autorizada a autoridade de vigilância sanitária a efetuar avaliação e análise de conveniência do ingresso de veículos oriundos de município em que já tenham sido identificados casos de contágio pelo COVID 19.

§ 4º Fica proibido o tráfego de pessoas de outros municípios em Rodovias de cruzam nossa cidade em veículos de passageiros como: vans, micro ônibus e ônibus;

Art. 2º - A saída dos moradores da cidade fica restrita a assistência médica/hospitalar e/ou outra viagem ou descolamento para evitar perecimento de direitos, como também, sacar dinheiro e visitar familiares, sendo a necessidade estritamente comprovada;

Art. 13º -Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte)


LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBREIRA
Prefeita Municipal


Nelson Queiroz de Sousa Neto
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 06/2017